



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 124/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0018265/2024-58

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 90662485

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	124/2024	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: licença ambiental concomitante – LAC 1, fase corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 8 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA	SITUAÇÃO
Captação em poço tubular	Processo SIAM n. 42591/2023 e SEI 1370.01.0026187/2023-54	Deferimento

EMPREENDEDOR: Industria Textil São Joao Guaranésia Eireli	CNPJ: 27.403.837/0001-38
EMPREENDIMENTO: Industria Textil São Joao Guaranésia Eireli	CNPJ: 27.403.837/0001-38
MUNICÍPIO: Guaranésia - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21°17'34.90 S e LONG: 46°47'46.32 W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD6 - Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: rio Guaxupé

CÓDIGO C-08-09-1	PARÂMETRO Capacidade instalada	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4
CÓDIGO F-06-02-5	PARÂMETRO Capacidade instalada	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Álvaro Augusto Ferreira Lacerda, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho	CREA MG00162474D MG ART MG20221571798
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 244196/2024	DATA: 19/03/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1150868-6
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1526428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1051539-3



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/06/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 19/06/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 19/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90662485** e o código CRC **89A81A02**.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento **Industria Textil São Joao Guaranésia Eireli**, CNPJ n. 27.403.837/0001-38, com o nome fantasia de **Dona Sinhá**, empresa constituída em 28/03/2017, localiza-se na Rua Dois, n. 101, Distrito Industrial Dr. Firmino Rocha de Freitas, zona urbana de Guaranésia – MG, coordenadas: 21°17'34.90 S e 46°47'46.32 W. Atua no ramo têxtil de confecção e comercialização de sacarias, crus, alvejados.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e entorno

Em 26/01/2024 protocolou o processo 124/2024 na modalidade de licença ambiental concomitante – LAC 1, fase corretiva.

Apresentou Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Guaranésia em 24/01/2024 para as duas atividades desenvolvidas (acabamento de fios e lavanderia industrial).

O potencial poluidor/degradador da atividade “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares” – código C-08-09-1 é grande e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 1,5 t/dia), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” – código F-06-02-5 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 1.500 kg/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros estabelecidos na DN Copam nº. 217/2017.



Em 13/03/2024 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise sendo lavrado o Auto de Fiscalização n. 244196/2024. Foram necessárias informações complementares que foram enviadas em 09/05/2024.

Em 07/06/2024 as informações complementares foram protocoladas, sendo consideradas satisfatórias.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração – CAP verificou-se a existência dos seguintes autos de infração lavrados em desfavor do empreendimento:

N.do AI	Situação	Códigos autuação: Decreto 47383/2018
282773/2021	Transitado em 25/10/2021	106, 114 e 214
316823/2023	Aguarda análise de defesa	106, 126 e 214
327890/2024	Aguardando análise	106, 126 e 214
Código 106	Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental	
Código 114	Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população	
Código 126	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo	
Código 214	Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma	

Em consulta a IDE-Sisema, não foram constatados incidência de critérios locacionais.

Apresentou Cadastro Técnico Federal – CTF, registro n. 7292250, válido até 09/07/2024.

Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB n. PRJ20200055661, com validade até 24/11/2028.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foram elaborados sob a responsabilidade de Álvaro Augusto Ferreira Lacerda, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA MG00162474D MG e ART MG20221571798.

A equipe da URA Sul de Minas considerou os estudos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento.

1.2. Caracterização do empreendimento

A Industria Textil São Joao Guaranésia EIRELI está localizada no distrito industrial de Guaranésia, município que se destaca pela concentração de várias unidades de fiação, tecelagem e acabamento de algodão, para produção de panos de prato e para limpeza.



Conforme contrato de locação de imóvel comercial, juntado ao processo, o terreno onde a Textil São João se localiza possui área de 5.474 m², com um barracão de 1.040 m².

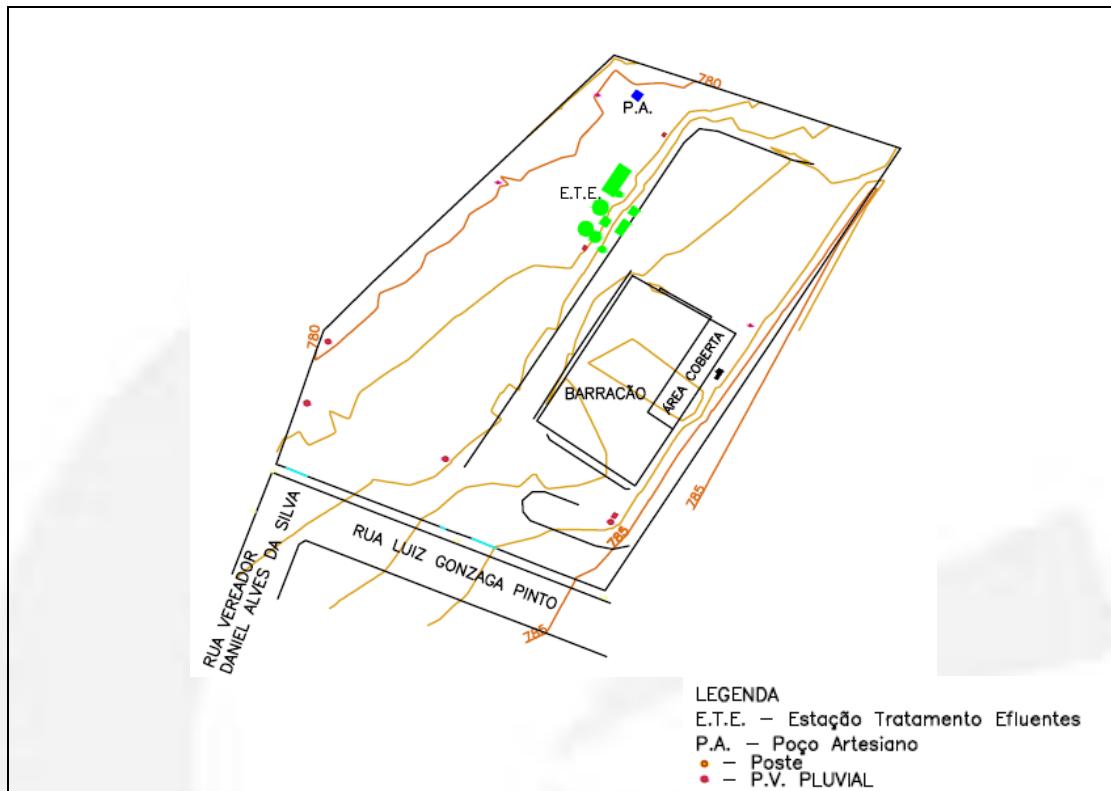


Figura 2: Planta de localização da Industria Têxtil São João

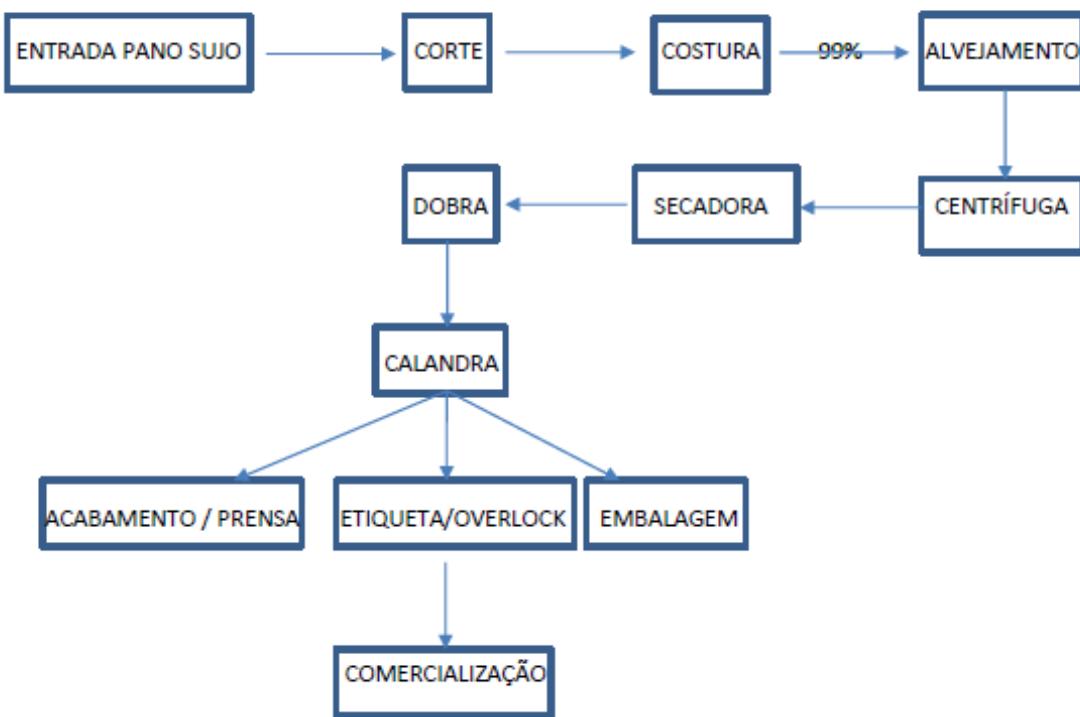
O empreendedor compra o fio, envia para empresa terceirizada que tece e devolve o tecido que chega em rolo, é cortado, costurado, alvejado e embalado. Não ocorre o tingimento. Os produtos fabricados são separados em dois tipos, Pano Alvejado, que tem uma produção média de 25.000 kg/mês, e, Pano Cru, que tem uma produção média de 500 kg/mês.

Conta com 38 colaboradores e o horário de funcionamento é de segunda-feira a quinta-feira das 06:00h às 16:00h. Já na sexta-feira das 06:00h às 15:00 horas.

As etapas do processo produtivo são: recebimento dos tecidos em bobinas (pano sujo), corte do tecido, costura e preparação para o alvejamento. É feito o alvejamento em 99% do tecido da produção e somente 1% que não é realizado o alvejamento. Após esta etapa é feito a centrifugação e a secagem do pano a 40°C. Após a secagem é feita a dobra do pano para ida a Calandra, que é o local onde estica o pano, depois divide nas etapas de acabamento/prensa, etiqueta/overlock e embalagem para posterior comercialização.



FLUXOGRAMA



Os produtos utilizados na lavagem são o sabão, que fica armazenado em tambores de 200l no mesmo galpão, próximo aos equipamentos e o Peróxido de Hidrogênio que fica armazenado em área coberta e com muretas de proteção, anexa ao galpão.

No processo de produção e nos processos auxiliares são utilizados os seguintes equipamentos:

Qtd	Equipamento	Especificações	Qtd	Equipamento	Especificações
2	Lavadora	200 kg	3	Máquina de costura	127 V
1	Lavadora	100 kg	3	Máquina de overloque	127 V
3	Secadora	50 kg	1	Calandra passadeira	220 V
1	Secadora	100 kg	1	Caldeira	9 kg
1	Secadora	200 kg	2	Máquina de corte de disco	4000 ppm
1	Barca lavadora	80 kg	2	Seladora de sacos plástico	220 V
1	Calandra vapor	-	1	Compressor de ar	10 Pes 110 L
3	Centrífuga	50 kg	3	Máquina de costura	127 V

Para a geração de vapor o empreendimento possui uma caldeira a lenha, marca Arauterm, com capacidade para geração de 1000kg vapor/hora. Os gases provenientes da combustão seguem por uma tubulação até um exaustor que direciona para a chaminé.



Apresentou certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, registro n. 64472/2023 válido até 30/09/2024.

2. Caracterização Ambiental

A Indústria Têxtil São João encontra-se instalada em área urbana, no distrito industrial do município de Guaranésia, afastada de área residencial, tendo como vizinhança direta (confrontantes) outros empreendimentos industriais, está distante de curso d'água, sem a necessidade de supressão de vegetação.

3. Utilização e intervenção em recursos hídricos

Toda a água utilizada no empreendimento é fornecida através da captação em um poço tubular regularizado conforme abaixo:

- Captação em um poço, regularizado em concomitância com a renovação da licença, por meio do processo SEI n. 1370.01.0026187/2023-54 e processo SIAM n. 42591/2023, Parecer técnico 31 (SEI n. 83238931), autorizado dessa forma: ponto de captação: 21° 17' 33,23" S e 46° 47' 45,48"; vazão autorizada = 4,44 m³/h, com o tempo de 15:10 horas/dia, 12 meses/ano, com a validade vinculada ao processo de licenciamento SLA 124/2024.

Em vistoria verificou-se que o poço tubular possui hidrômetro e horímetro instalados.

4. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente

A Industria Textil São Joao Guaranésia localiza-se em área urbana, estando desobrigada de constituir Reserva Legal nos moldes da Lei Estadual 20.922/2013.

Conforme verificado em vistoria não há qualquer intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação nativa a ser autorizada.

5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos industriais e sanitários

Os efluentes líquidos industriais gerados pela atividade exercida no empreendimento são ocasionados nas operações de lavagem e alvejamento, contendo produtos químicos, principalmente peróxido de hidrogênio.

Consta no RCA que o regime de lançamento é contínuo, com o volume máximo de 30 m³/dia e o volume médio é de 20 m³/dia. A descarga máxima pode



ocorrer a qualquer período do dia em que se tenha na produção lavagem e secagem.

O efluente líquido sanitário, estimado em 0,50 m³/dia, é proveniente da utilização dos sanitários que atendem aos funcionários.

- Medidas mitigadoras – o efluente industrial escoa até uma Estação de Tratamento de Efluentes industriais - ETEI, constituída por sistema físico-químico, composto por canaletas e tubulações, gradeamento, tanque de equalização com misturador para correção do pH, bombeamento, decantador quimicamente assistido e leito de secagem.

Está juntado ao processo o projeto básico do sistema de tratamento de efluente industrial, com a memória descritiva e memória de cálculo datada de 22/12/2021, elaborado por Fibrasil Indústria e Comércio Ltda, sob a responsabilidade de Maria Elisa Castro Maia, Eng. Civil/ Produção, Esp. Eng. Sanitária e Ambiental, CREA 212.544 e ART n. MG20210811597.

De acordo com informações da Fibrasil, a estação foi projetada para operar em fluxo contínuo e tem capacidade de tratar 40m³/dia de efluente.

Encontra-se juntada ao processo relatório de ensaios do efluente industrial bruto e tratado, executado em 31/05/2023, por Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda empresa acreditada na Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG. Os parâmetros analisados foram: pH, temperatura, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno (agentes tensoativos), DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais e materiais sedimentáveis (sólidos sedimentáveis). De acordo com os parâmetros analisados para o atendimento da DN conjunta COPAM-CERH/MG n. 8, de 21/11/2022 que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, os resultados de sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis não atenderam aos limites estabelecidos. Conforme informado no item 1.1 deste parecer a empresa já foi autuada por causar poluição.

Em 09/05/2024, foi solicitado como informação complementar a apresentação de relatório de ensaios do efluente industrial bruto e tratado, atualizado e caso não houvesse comprovação da eficiência da ETEI deveria ser apresentada proposta de adequação, juntamente com cronograma de curto prazo para a execução da melhoria indicada.

Em 07/06/2024 apresentou Relatório de Ensaios de efluentes coletados na ETEI (bruto e tratado) no dia 17/05/2024 e os resultados atenderam aos limites estabelecidos na DN conjunta COPAM/CERH-MG n. 08/2022.

O efluente sanitário, estimado em 0,50 m³/dia, é direcionado para dois biodigestores, marca Max Fortlev, com capacidade de 1500 L/dia cada. Encontra-se anexo ao RCA o catálogo técnico, com memória descritiva e de cálculo.



Em 09/05/2024 foi solicitado como informação complementar a apresentação de relatório de ensaios do efluente sanitário, atualizado caso não houvesse comprovação da eficiência dos biodigestores deveria ser apresentada proposta de adequação, juntamente com cronograma de curto prazo para a execução da melhoria indicada.

Em 07/06/2024 apresentou o Relatório de Ensaios de efluentes coletados no dia 17/05/2024, na entrada e saída do Biodigestor e os resultados atenderam aos limites estabelecidos na DN conjunta COPAM/CERH-MG n. 08/2022.

O efluente tratado, tanto industrial quanto o sanitário são direcionados para a rede coletora de esgoto do município de Guaranésia.

Ressalta-se que a coleta dos efluentes para análise foi realizada por Álvaro Augusto Ferreira Lacerda, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA MG00162474D MG e ART MG20242991475, também responsável técnico pelos estudos (RCA e PCA). Está juntado ao processo a comprovação quanto ao atendimento do parágrafo 4º da DN COPAM n. 216, de 27/10/2017.

Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I – as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II – cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;*
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;*
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;*
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;*
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.*

5.2. Resíduos sólidos

São gerados resíduos de origem doméstica, provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas e papel de higienização humana.

Os que se originam da atividade desenvolvida são: lodo da ETEI, cinzas da caldeira, estopa de algodão, bombonas plásticas, tambor metálico, aparas do corte de tecidos, papel e papelão, plástico e lâmpadas.



- Medidas mitigadoras – a Industria Textil São Joao Guaranésia Eireli possui depósito para o armazenamento temporário de resíduos sólidos.

Consta no PCA que o lodo da ETE e as cinzas da caldeira são destinados para compostagem. Os tecidos e pelos são reutilizados como estopa e os resíduos do escritório e doméstico são destinados para coleta pública do município.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são representadas pela geração de material particulado e gás carbônico (CO₂) originados na caldeira a lenha, com capacidade para 1000 kg vapor/hora ou 3,48 MW.

Como combustível é utilizada lenha de eucalipto que fica armazenada ao lado da caldeira, em galpão coberto.

- Medidas mitigadoras – em vistoria verificou-se que não havia equipamento de controle de emissões atmosféricas, tendo sido solicitado como informação complementar, dia 09/05/2024, a apresentação de proposta e cronograma de curto prazo, para a instalação de sistema de controle de emissões atmosféricas.

Em 07/06/2024 apresentou comprovação da instalação de um filtro tipo multiciclone, para retirada de fuligem, juntamente com relatório fotográfico, informando que já se encontra em funcionamento. A empresa responsável pela instalação foi a Ultramac Industria e Comercio de Equipamentos Ltda, CNPJ n. 28.318.266/0001-04, com sede na cidade de Guaxupé/MG.



Figura 2: Filtro multiciclone instalado na caldeira do empreendimento



5.5. Ruídos

São gerados ruídos provenientes do atrito físico promovido pelos equipamentos típicos de uma lavanderia, apresentando influência restrita nas respectivas fontes, sem interferências significativas que promovam um impacto negativo ao meio externo.

- Medidas mitigadoras – Está juntado ao RCA resultado de medições realizadas fora do empreendimento, com distâncias de acordo com a Norma ABNT/NBR N.º 10.151:2019, e o resultado encontra-se dentro do limite estabelecido pela Lei Estadual n. 10.100/1990.

6. Controle processual

Trata-se de processo de Licença de Operação “Corretiva”, para as atividades de “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos e; Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

Conforme se verifica em documento juntado no SLA, se trata de microempresa, e por essa razão está isenta do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;

...



O empreendimento possui porte Pequeno e Grande potencial poluído, sem critério locacional, onde a Lei Estadual n. 21.972/16 e Deliberação Normativa nº 217/17 o determina como classe “4” e modalidade de licenciamento LAC1:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Embora a concomitância das etapas e ser corretivo, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

Na Caracterização do Empreendimento, foi informada a localização do mesmo no município de Guaranésia, constando no SLA, a Certidão da Prefeitura Municipal, que declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.



Ainda, na caracterização, o empreendedor informa que não possui critérios locacionais (DN 217), estando fora de unidade de conservação - UC ou de sua zona de amortecimento, não fazendo intervenção em área de preservação permanente.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

No item 5 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, relacionadas as medidas de controle ambiental necessárias, bem como estabelecidas as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi assim realizado.

No que se refere à validade da licença, o parágrafo 4º, do Art. 32, do Decreto n. 47.383 de 02/03/2018, determina sua redução em 2 anos, tendo em vista o auto de infração lavrado em desfavor, com decisão definitiva. Assim, a validade da Licença deverá ser de 8 (oito) anos.

Art. 32

....

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença

No que se refere a competência, conforme art. 23 do Decreto Estadual n. 48.707/2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

7. Conclusão

A equipe da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na modalidade de licença ambiental concomitante – LAC 1, fase corretiva, ao



empreendimento Industria Textil São Joao Guaranésia Eireli para as atividades: Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê – código C-08-07-9 e Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos – código F-06-02-5, no município de Guaranésia, **pelo prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotada.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 1 - LOC de Industria Textil São Joao Guaranésia;
Anexo II. Programa de Automonitoramento de Industria Textil São Joao Guaranésia;
Anexo III. Relatório fotográfico de Industria Textil São Joao Guaranésia.



ANEXO I

Condicionante para a LAC 1 LOC de Industria Textil São Joao Guaranésia Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificados para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Industria Textil São Joao Guaranésia Eireli

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluente industrial	Vazão média, ph, DBO, DQO**, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes,	01 vez a cada 3 meses (trimestral)
Na entrada e na saída da ETE sanitária	pH, DBO*, DQO*, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, gorduras animais e óleos vegetais, surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	01 vez a cada 3 meses (trimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L por se tratar de efluente de indústria têxtil.

Relatórios: Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição



2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	1000kg vapor/hora	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. **Método de amostragem:** Normas **ABNT, CET**.



Anexo III - Relatório fotográfico - Industria Textil São Joao Guaranésia



Figura 1: Fachada da Industria Textil São Joao Guaranésia



Figura 2: Tecido em rolo que chega para o acabamento



Figura 3: Ambiente interno



Figura 4: Etapa da costura



Figura 5: Lavadora em funcionamento



Figura 6: Lavadora em espera



Relatório fotográfico - continuação



Figura 7: Canaletas que direcionam o efluente



Figura 8: Secadora em funcionamento



Figura 9: Secadoras



Figura 10: Caldeira a lenha



Figura 11: Exaustor da caldeira



Figura 12: Filtro para retenção de resíduos da lavagem e caçamba com cinza



Relatório fotográfico - continuação



Figura 13: Baia para armazenamento de peróxido



Figura 14: Caixa d'água e depósito de resíduos



Figura 15: Estação de tratamento de efluentes industriais



Figura 16: Caixa gradeadora



Figura 17: Caixa de resfriamento e armazenamento de efluente



Figura 18: Tanque de equalização



Relatório fotográfico - continuação



Figura 19: Tanque de equalização e leito de secagem

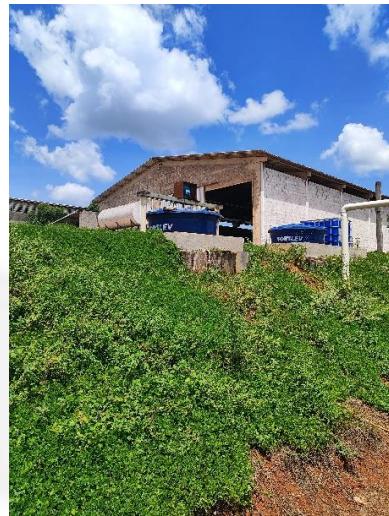


Figura 20: Caixa para preparo das soluções químicas (diluição de sulfato de alumínio e polímero)



Figura 21: Ponto de coleta para análise



Figura 22: Poço tubular



Figura 23: Biodigestores – efluente sanitário



Figura 24: Biodigestores – efluente sanitário